TC nº 72.001.392.07-29

ANALISE. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATO. ADITIVOS. Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte (AHMRN). Fornecimento em consignação de materiais para implante, prótese e síntese em cirurgias ortopédicas nas Unidades da Autarquia. REGULAR. Votação Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Pregão Presencial 089/2006, o Contrato 002/2007-AHMRN e o Termo Aditivo 036/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 12 de dezembro de 2007.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Edson Simões
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do Pregão Presencial nº 089/2006, firmado entre a **Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte –** AHMRN e Synthes Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento, em consignação, de materiais para implante, prótese e síntese em cirurgias ortopédicas nas unidades da Autarquia. Analisam-se também o Contrato nº 002/2007, no valor estimado de R$ 1.413.500,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil e quinhentos reais) e o Termo Aditivo nº 036/2007, decorrentes do supracitado Pregão.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela regularidade formal do procedimento licitatório, bem como dos ajustes.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu estar o objeto contratado corretamente enquadrado na qualificação de bem comum, razão pela qual o considerou apto a ser licitado pela modalidade

Pregão. No que diz respeito à contratação, opinou pelo acolhimento, visto estar em consonância com os ditames legais. Posicionou-se, assim, pela regularidade do Pregão, bem como do Contrato e do Termo Aditivo.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanhou integralmente os pareceres dos preopinantes, posicionando-se pelo reconhecimento da regularidade dos ajustes em tela.

É o relatório.

VOTO

Em face do resultado dos exames da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, cujos fundamentos passam a integrar o presente voto, julgo REGULARES o Pregão nº 089/2006, o Contrato nº 002/2007 e o Termo Aditivo nº 036/2007.